



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 657/2014

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB – e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte a Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, sob a sigla COMSAB, com fundamento no artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, no âmbito do Município de Campos Altos, que reger-se-á nos termos desta Lei.

Parágrafo Único: O COMSAB é órgão colegiado e integrante da estrutura administrativa municipal, responsável pela Política Municipal de Saneamento Básico, de caráter permanente, de natureza deliberativa e consultiva.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB compete:

- I. promover a formulação da Política de Saneamento Básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
- II. analisar e opinar nas propostas de Projeto de Lei que versam sobre saneamento básico e a alteração da Política de Saneamento Básico, propondo, quando necessário, alterações, após os tramites legais;
- III. analisar e opinar os programas, projetos e ações que serão estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IV. articular-se com os outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- V. contribuir com o aprimoramento da organização e prestação de serviços de saneamento básico no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- VI.** elaborar e aprovar ser regimento interno, até o prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) de sua composição, que após será homologado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VII.** deliberar sobre projetos e as prioridades das ações de saneamento básico que serão estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico;

Art. 3º - O COMSAB terá composição paritária de membros, da seguinte forma:

- I-** Um presidente, que será o titular da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio;
- II-** Um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos Vereadores;
- III-** Um agente público indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que tenha função ou formação ligada à área de saneamento básico;
- IV-** Dois representantes de órgãos da Administração Pública Estadual, que tenham como suas atribuições, proteção ambiental e o saneamento básico e que possuam representação no Município, a saber:
 - a)** Um representante da COPASA;
 - b)** Um representante do IEF;
- V-** Três representantes de setores organizados da sociedade, a saber:
 - a)** Um representante de Clubes de Serviços;
 - b)** Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
 - c)** Um representante da Associação Comercial, Agropecuária de Campos Altos;
- VI-** Dois representantes de entidade civil, criada com objetivo de defesa dos interesses dos moradores com atuação no Município.

§ 1º - Cada membro efetivo do COMSAB terá um suplente indicado pelo mesmo órgão representativo, o qual substituirá o respectivo membro efetivo em caso de impedimento ou ausência.

§ 2º - Todos os membros titulares e suplentes indicados para compor o COMSAB, serão nomeados mediante decreto do Prefeito Municipal, num prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em quem todos os membros forem indicados pelos órgãos e entidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§ 3º - Os órgãos ou entidades mencionadas neste artigo poderão substituir o membro efetivo ou suplente, mediante comunicação escrita e dirigida ao Presidente do COMSAB.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal e o Presidente do COMSAB convocará/comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação desta Lei, todos os órgãos e entidades de que trata o artigo 3º para indicar os representantes do COMSAB.

Art. 5º - Todos os membros efetivos terão direito a voto, sendo que ao Presidente caberá, se for o caso, o voto de desempate.

Art. 6º - O término do mandato dos membros do COMSAB coincidirá com o mandato do Prefeito Municipal, salvo nas hipóteses do § 3º do artigo 3º desta Lei.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o COMSAB poderá recorrer a pessoas, órgãos e entidades técnicas.

Art. 8º - As reuniões do COMSAB serão públicas, convocadas por edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 9º - Todos os atos do COMSAB deverão ser divulgados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e facultativamente em jornal de circulação local.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos (MG) 17 de dezembro de 2014.

Cláudio Donizete Freire



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Prefeito Municipal de Campos Altos

MENSAGEM

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

1. Recentemente, através do ofício circular nº 001561/2014 do Ministério das Cidades cuja cópia segue anexa, tomamos conhecimento da obrigatoriedade de instituir nos Municípios o conselho de controle social dos serviços públicos de saneamento básico, consoante o disposto no artigo 47 da Lei Federal 11.445/2007, conhecida como Lei do Saneamento.
2. O Decreto da Presidência da República nº 8.211/2014, que alterou o § 6º do artigo 34 do Decreto 7.217/2010, estabeleceu que após 31 de dezembro de 2014 será vedado o acesso a recursos federais destinados a serviços de saneamento básico aqueles municípios que não instituírem o Conselho Municipal de Saneamento Básico.
3. Assim, visando atender o normativo preconizado na Lei do Saneamento que exige a criação do conselho de saneamento básico encaminhamos o presente projeto de lei para deliberação de Vossas Excelências. E oportunamente, dado a exiguidade do prazo para criação do mencionado conselho, solicitamos que tal projeto seja apreciado em regime de **urgência/urgentíssima**.
4. Certos em contarmos com a prestimosa atenção de Vossas Excelências, renovamos nosso apreço e consideração.

Respeitosamente,

Cláudio Donizete Freire
Prefeito Municipal de Campos Altos